



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SS-PP001/20 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA DR SOFTWARE SERVICOS EIRELI - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Monsenhor Tabosa, através da SECRETARIA DE SAÚDE, com sede no(a) Praça Sete de Setembro, 15 Centro, Monsenhor Tabosa - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.415.416/0001-97**, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, Sr(a). CELI REGINA LIMA BEZERRA SARAIVA, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **DR SOFTWARE SERVICOS EIRELI - EPP**, com endereço na Rua Batista Oliveira, 200, Papicu, Fortaleza - CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.420.933/0001-26, representada pelo Sr. Regiano José Alves, portador do CPF: CPF nº 283.390.008-29, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº SS-PP001/20**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA IN-LOCO FORNECIMENTO DE INSUMOS E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIO À NÃO INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS (EXCETO PAPEL), VISANDO ATENDER DE FORMA SATISFATÓRIA O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MONSENHOR TABOSA - CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1-O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1-A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

3.2-A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3-Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1-As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Tabosa/CE, 14 de dezembro de 2020.

Celi Regina Lima Bezerra Saraiva
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Regiano José Alves
DR SOFTWARE SERVICOS EIRELI - EPP
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. ALDRATO ZENILSON DE ARAUJO
Nome :
CPF : 038.905.743-60

02. ALBINO GEORGIN MARTINS DA SILVA
Nome :
CPF : 788 110 403 10